



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 328/18

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino, passa a vigor de acordo com as alterações constantes nesta Lei Complementar.

Art. 2º O inciso II, do parágrafo único, do art. 27, passa a vigor com a seguinte alteração:

II – Educador Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais em atividades, sendo: 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos; 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.); e 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha (H.A.);

Art. 3º Fica excluído do Anexo III, da Lei Complementar nº 207/2006, alterado pela Lei Complementar nº 221/2009, o emprego público de Educador Infantil, em consonância com o art. 7º, § 1º, II, alínea “m” da mesma Lei Complementar.

Art. 4º O anexo IV, da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, correspondente à Descrição Sumária dos empregos de Suporte Pedagógico e Administrativo do Quadro do Magistério Público do Município, passa a vigor nos termos do anexo que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 2º, da Lei Complementar nº 327/2018.

Gabinete do Prefeito

A(O) Leis Comb. 328/18

FOI PUBLICADA(O) em 22/06/18

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

REGINA CÉLIA BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de junho de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo IV

Descrição do emprego público: EDUCADOR INFANTIL

(Atua nas Unidades de CEMPIs, nas turmas de 0 a 3 anos e 11 meses de idade)

1. Participar da elaboração do P.P.P. do CEMPI;
2. Promover atividades que estimulem vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social, seguindo a proposta do Programa de Formação Continuada Municipal e Guia de Orientações para o trabalho na Primeira Infância, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
3. Promover jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para as crianças;
4. Elaborar materiais lúdicos (jogos, materiais de sucata e outros);
5. Participar das reuniões pedagógicas e de Formação Continuada;
6. Responsabilizar-se pela recepção ou entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche;
7. Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades;
8. Auxiliar o professor no cotidiano da sala de aula;
9. Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela, auxiliando-o no processo de ensino-aprendizagem; auxiliando as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
10. Manter-se integrado (a) com o (a) professor/auxiliar e as crianças;
11. Atuar junto ao professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;
12. Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;
13. Zelar pela segurança, permanecendo constantemente junto à criança, em qualquer atividade, observando, orientando e interferindo quando necessário;
14. Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;
15. Incluir as crianças portadoras de deficiência, estimulando a convivência e seu pleno desenvolvimento, de acordo com o programa de inclusão social;
16. Seguir as orientações da Coordenação Pedagógica e Direção;
17. Contribuir para um ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre a comunidade escolar (alunos, famílias e profissionais), proporcionando sempre o cuidado e educação;
18. Cumprir o calendário e carga horária de efetivo trabalho educacional;
19. Participar, de acordo com as orientações da Coordenação Pedagógica, das reuniões de pais;
20. Estar atento aos sintomas de alteração de saúde e comportamental que podem ocorrer nas crianças e comunicar a Professora e/ou Equipe Diretiva, qualquer anormalidade;
21. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho, informando qualquer eventualidade;
22. Orientar para que a criança adquira e mantenha hábitos de higiene;
23. Participar e promover hábitos de higiene e saúde, cuidando da higiene, acompanhando e estimulando a alimentação, repouso e bem estar das crianças;
24. Acompanhar as crianças no horário de descanso;
25. Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio, programadas pelo CEMPI;
26. Realizar outras atividades correlatas à função.
